



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
DO ESTADO DA BAHIA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
331/2026	331/2026	23/02/2026 12:41:07	23/02/2026 12:41:06

Tipo

CONTRATO/ARP- TERMO ADITIVO

Número

5/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIEGO PEREIRA SANTOS

Interessado:

MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS

Ementa:

Contrato/ARP- Termo Aditivo



CONTRATO/ ARP TERMO ADITIVO

DADOS DO REQUISITANTE	
1. NOME COMPLETO: Diego Pereira Santos	
2. CPF: 059.418.895-42	3. MATRÍCULA:
4. CARGO/FUNÇÃO: Gestor(a) de Contratos	5. SETOR/GABINETE: GABINETE DO VEREADOR MANOEL PORFÍRIO
6. CELULAR:	7. E-MAIL: manoel.porfirio@itabuna.ba.leg.br
DADOS DO INSTRUMENTO	
8. TIPO: CONTRATO	
9. NÚMERO DO CONTRATO: 008-2025	
10. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025	
11. DATA FIM DA VIGÊNCIA: 12/03/2025	
12. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NAS SESSÕES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA.	
DADOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
13. TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA	
OUTROS:	
14. NARRAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO: Consta na RAP	
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

23 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 23/02/2026 12:41

Checksum: **1329F29A7C2A552E4B80B8FBC4E26BE728A699A9F263F3D157BEC78BA168B659**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025

DISPENSA Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3037-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.738.545/0001-04 PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NAS SESSÕES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Epitáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº **14.738.545/0001-04**, com sede na Avenida Fernando Gomes Oliveira, bloco 8 apto 402, nº 001, CEP 45600-107, telefone: (73) 8806-7717, e-mail: mateusmagnavita@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 479128 472 SSP-BA e do CPF/MF nº 941.999.575-53.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 3037/2024 (Dispensa nº 014/2024)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço comum de **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de assistência técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, bem como acompanhamento presencial nas sessões**, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA, conforme condições constantes no Termo de Referência, apenso ao processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2024**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O serviço a ser contratado deverá seguir as especificações abaixo:
 - 2.1.1 Sempre que requisitado, a contratada deverá disponibilizar um funcionário capacitado para realizar o acompanhamento do correto funcionamento do sistema de som da Câmara Municipal durante as sessões, devendo solucionar os problemas que eventualmente ocorrerem;
 - 2.1.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças que eventualmente devam ser substituídas, devendo ser adquiridas de terceiros, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.3 Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- 2.1.4 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis;
- 2.1.5 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- 2.2 O serviço englobará a assistência técnica dos aparelhos de som do plenário, da sala de Comissões Técnicas e das caixas de som que transmitem as sessões nos corredores.
- 2.3 Os quantitativos acima são apenas estimativas, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes serviços por parte da Administração.
- 2.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 2.4.1 Manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu da fábrica. Nela estão compreendidos os seguintes itens:
- 2.4.2 Revisar e detectar defeitos em cabos, plugs, microfones, periféricos, caixas de som, multicabos, cabos de microfones, amplificadores, mesa de som, saída de áudio Hdmi, cabeamentos de linhas de áudio.
- 2.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 2.5.1 Corrigir os defeitos para restaurar as condições iniciais e ideais de operação do sistema de sonorização nos equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. Incluem-se em manutenções corretivas:
- 2.5.2 Corrigir defeitos em cabos, plugs, microfones, periféricos, caixa de som, multicabos, alto falantes, saída hdmi, cabeamento de linhas de áudio e demais equipamentos do sistema de som.
- 2.6 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**
- 2.6.1 Reposição faz-se necessário quando a manutenção não é capaz de sanar o problema das peças utilizadas no âmbito do sistema de sonorização, a saber:
- 2.6.2 Potenciômetros e componentes eletrônicos para manutenção da mesa de som, amplificadores, multicabos, caixas de som, alto falante, microfones, plug canos, fiação, cabos hdmi, Leds, fontes, entre outros.
- 2.7 DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL**
- a. O serviço de acompanhamento presencial visa manter o profissional a disposição dentro do órgão auxiliando o servidor operador de som, sempre que necessário, diante de imprevistos que eventualmente possam acontecer no sistema de áudio e vídeo.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

DETALHAMENTO DA DEMANDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviço de assistência técnica do sistema de áudio da Câmara Municipal de Itabuna, compreendendo 1 (uma) manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas necessárias.	Mês	12	R\$150,00	R\$1.800,00
2.	Serviço de acompanhamento presencial de reuniões de comissões e sessões plenárias	Unid.	144	R\$100,00	R\$14.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

	ordinárias.				
3.	Serviço de acompanhamento presencial nas sessões extraordinárias, especiais, audiências públicas e demais eventos institucionais.	Unid.	84	R\$100,00	R\$8.400,00
4.	Reposição de peças	-	-	R\$2.400,00	R\$2.400,00
VALOR GLOBAL R\$:					27.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.

4.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	1	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	001	Modernização do Legislativo
Projeto Atividade	2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.90.30.99.25.00	Material de Consumo- equipamentos para áudio vídeo e foto
Fonte de Recurso	15000000	Recursos não vinculados a impostos

Unidade Orçamentária		
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	001	Modernização do Legislativo
Projeto Atividade	2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.90.37.00.00	Locação de mão de obra
Fonte de Recurso	15000000	Recursos não vinculados de impostos

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;

6.3. Cronograma de realização dos serviços: O prazo máximo para a realização dos serviços será de 03 (três) dias corridos, após o início da execução do objeto conforme item 6.1 deste contrato.

6.4. Os serviços deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

7. DA VIGÊNCIA , DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

- 8.1. Os serviços executados de manutenção corretiva e as peças utilizadas deverão ter um prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

10. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 10.1.1. São obrigações do Contratante:
 - 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da CMVI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos por quaisquer compromissos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

- 10.2 São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor
- 10.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em **Portaria**.
- 11.2 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 12.2.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula - se ao **Dispensa de Licitação nº 014/2024** constante do **Processo Administrativo 3037/2024**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
 - 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigado, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
 - 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
 - 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto:
 - 14.2.1 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
 - 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido.
 - 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
 - 14.2.3.1 Em caso de materiais para estoque, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 14.2.3.2 Em caso materiais para uso imediato ou serviços, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
 - 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 14.2.5 . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas no à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 14.2.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 14.3 Liquidação
- 14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 14.4 Pagamento
- 14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4 Multa
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E DO FORO

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 13 de Março de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Ofício 004/2026

A MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS

A/C Sr. MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS

Assunto: Manifestação de Interesse em prorrogação do CA 008/2025.

Prezado Sr. Matheus Rocchigiani Magnavita dos Santos

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, neste ato representada por seu Gestor de contratos;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025 no dia 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO o intuito de não ocorrência de solução de continuidade do serviço;

Questiono a Matheus Rocchigiani Magnavita dos Santos, sobre o interesse em prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses o CA 008/2025.

Ciente da compreensão por parte da empresa, aguardamos breve manifestação sobre o aceite.

Itabuna - BA, 02 de fevereiro de 2026.

DIEGO PEREIRA SANTOS
Gestor de Contratos



AO[A] CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
A/C: Setor de Contratos DIEGO PEREIRA SANTOS

Ref.: Manifestação de Interesse na Prorrogação – Contrato nº **CA 008/2025**

Prezado senhor

Pela presente, a empresa **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº:**14.738.545/0001-04**, na qualidade de contratada, vem manifestar formalmente seu interesse na **prorrogação do prazo de vigência** do contrato supracitado,

Declaramos que mantemos as mesmas condições, preços e obrigações acordadas inicialmente, prezando pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para a assinatura do termo aditivo.

Itabuna 19 de fevereiro, Itabuna Ba

MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS
MAGNASOM

PORTARIA Nº 077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 017, de fevereiro de 2025, que designou Gestor e Fiscais de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, inciso II, alínea 'a', c/c Art. 23. da Resolução 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º O Art. 1º da [Portaria nº 017, de 13 de fevereiro de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Diego Pereira Santos, portador da matrícula nº 002195 – Gestor de Contratos;

II - Itana Paulina Aboboreira Santos, portadora da matrícula nº 002194 – Fiscal Técnico;

III - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula nº 000654 – Fiscal Administrativo;” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55**

**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DATA: 24 de fevereiro de 2026

REQUISITANTE: Gestor de contratos

OBJETO:

Prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025 - Prestação de serviço de assistência técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som, bem como acompanhamento presencial nas sessões.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Gestor de Contratos desta Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo administrativo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do **Contrato Administrativo nº 008/2025**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA** e a empresa **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS** (CNPJ nº 14.738.545/0001-04).

O referido contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 3.037/2024 (Dispensa de Licitação nº 014/2024), tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som, bem como acompanhamento presencial nas sessões.

O instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para **13 de março de 2026**, e valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Considerando a natureza contínua e essencial do serviço para o pleno funcionamento das atividades legislativas, bem como a satisfatória execução contratual, a prorrogação do ajuste se mostra a medida mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Com o intuito de evitar a solução de continuidade do serviço, este Gestor de Contratos, por meio do **Ofício 004/2026** (anexo), consultou a empresa contratada sobre seu interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Em resposta, a empresa manifestou formalmente seu aceite, declarando a manutenção das mesmas condições e obrigações, conforme documento de **Manifestação de Interesse** (anexo).

Adicionalmente, tendo em vista o transcurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, faz-se necessário o reajuste dos valores para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Conforme a **Cláusula 4.2** do instrumento, o reajuste deve ser realizado com base no IPCA/IBGE acumulado. O índice acumulado nos últimos 12 meses corresponde a **4,44%**. Aplicando-se este percentual ao valor global do contrato, tem-se:

- Valor Atual do Contrato: R\$ 27.000,00
- Índice de Reajuste (IPCA 12 meses): 4,44%
- Valor do Reajuste: R\$ 1.198,80
- **Novo Valor Global do Contrato: R\$ 28.198,80 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

A prorrogação pretendida encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste de preços, por sua vez, está previsto na Cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 008/2025 e fundamentado no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, considerando o evidente interesse público, a manifestação favorável da contratada e o amparo legal, **REQUER-SE** a Vossa Excelência:

a) A autorização para a **abertura do competente processo administrativo** visando à **prorrogação** do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e ao **reajuste** do valor do Contrato Administrativo nº 008/2025, que passará a ter o valor global de **R\$ 28.198,80**;

b) O **acompanhamento dos autos** aos setores competentes para a **emissão dos pareceres técnicos** e



jurídicos necessários e, posteriormente, para a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

Juntam-se a este requerimento:

I - Cópia do Ofício 004/2026;

II - Cópia da Manifestação de Interesse da Contratada.

RESPONSÁVEL:

Diego Pereira Santos

Gestor de Contratos

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2100 / (73) 2103-2116





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.738.545/0001-04
Certidão nº: 8460755/2026
Expedição: 06/02/2026, às 11:17:33
Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.738.545/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5816 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 14.738.545/0001-04
Endereço: Nº - - - CEP:

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **<http://www.itabuna.ba.gov.br>**

Emitida em: 06/02/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026

Chave de validação: 19b9636c

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020

fls. 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.738.545/0001-04
Certidão nº: 10709784/2026
Expedição: 18/02/2026, às 13:59:14
Validade: 17/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.738.545/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
 MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 479128472 SSP BA

CPF
 941.999.575-53

DATA NASCIMENTO
 19/02/1976

FILIAÇÃO
 WANDERLINO JOSE SILVA DOS S
 ANTOS
 RIDALVA ROCCHIGIANI MAGNAVI
 TA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02110005724

VALIDADE
 29/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
 05/12/2001

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2156542127

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Matheus Rocchigiani Magnavita dos Santos

LOCAL
 ITABUNA, BA

DATA EMISSÃO
 14/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86681994488
 BA511546944

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

2156542127

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553
CNPJ: 14.738.545/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:11 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2026.

Código de controle da certidão: **33E2.81F7.E804.E765**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.738.545/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2011
NOME EMPRESARIAL MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FERNANDO GOMES OLIVEIRA	NÚMERO 001	COMPLEMENTO BLOCO 08;APT 402
CEP 45.600-107	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSMAGNAVITA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (73) 8806-7717		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2026** às **14:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 24

Inflação

IPCA do último mês**0,33%**

Jan/2026

IPCA acumulado de 12 meses**4,44%**

Jan/2026

INPC do último mês**0,39%**

Jan/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível **fls. 25**



simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▸ [Metodologia de cálculo](#)



Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo “amplo”.

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Jan/2026]	INPC [Jan/2026]
Brasil	0,33%	0,39%
Aracaju (SE)	0,40%	0,31%
Belém (PA)	0,16%	0,37%



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 26

Local	IPCA [Jan/2026]	INPC [Jan/2026]
Belo Horizonte (MG)	0,44%	0,53%
Brasília (DF)	0,26%	0,35%
Campo Grande (MS)	0,48%	0,44%
Curitiba (PR)	0,41%	0,43%
Fortaleza (CE)	0,47%	0,62%
Goiânia (GO)	0,22%	0,22%
Grande Vitória (ES)	0,42%	0,44%
Porto Alegre (RS)	0,23%	0,27%
Recife (PE)	0,28%	0,17%
Rio Branco (AC)	0,81%	0,76%
Rio de Janeiro (RJ)	0,30%	0,26%
Salvador (BA)	0,52%	0,56%
São Luís (MA)	0,23%	0,20%
São Paulo (SP)	0,28%	0,28%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 27

coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- [IPCA-15](#): difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- [IPCA-E](#): é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- [IPP](#): é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços.



- [SINAPI](#): é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- [IGP-M](#): o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- [IPC-Fipe](#): o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Sim

Não



Saiba mais sobre o IPCA

Varição mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Jan 2026

Varição acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Varição mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 23 de fevereiro de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Protocolo Automático
Gestor(a) de Contratos



Itabuna, 25 de fevereiro de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Ação realizada: Com Reserva

Descrição:

Segue minuta para reserva de dotação.

Próxima Fase: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003800380033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 25/02/2026 10:29

Checksum: **CD4342BFF5FBB9C420A2039603952914D0F97BC8F6F950A7AE23649C411040EA**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA MAMORÉ E A EMPRESA 24.898.145
ANTONIO MARCOS ROSA.**

A Câmara Municipal de Nova Mamoré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.393.492/0001-83, com sede na Av. Dezidério Domingos Lopes, n.º 3040, Bairro João Francisco Clímaco, no Município de Nova Mamoré, CEP 76857-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador **ANDRÉ LUIZ BAIER**, e, **24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.898.145/0001-10, com sede Avenida Duque de Caxias, nº 6676, Bairro Planalto, Município de Nova Mamoré – RO, neste ato representada pelo **ANTONIO MARCOS ROSA**, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (inciso I e II do art. 92)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preditiva, preventiva e corretiva na aparelhagem de som e eletrônicos (caixa de som, cronômetro, rack de mesa de som, caixa de som acústica, equalizador, amplificador de potência, microfones e correlatos), incluindo assistência técnica, revisão geral, limpeza e substituição de componentes nos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal no decorrer das atividades do Poder Legislativo local, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Item	Descrição	Quantidade Total
1	Operação em Sessões Ordinárias	48
2	Operação em Sessões Extraordinárias	17 (estimativo)
3	Operação em Sessões Solenes	04 (estimativo)
4	Operação em Audiências Públicas	02 (estimativo)
5	Manutenção Preventiva e Corretiva	11
6	Manutenção Preditiva	De acordo com a necessidade

1.2.1 Os objetos a serem operados são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SERVIÇO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA NA APARELHAGEM DE SOM E ELETRÔNICOS (CAIXA DE SOM, CRONÔMETRO, RACK DE MESA DE SOM, CAIXA DE SOM ACÚSTICA, EQUALIZADOR, AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA, MICROFONES E CORRELATOS), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO DECORRER DAS ATIVIDADES DA CÂMARA, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO.	11 Meses
02	MICROFONE COM FIO COMUM C/BASE PARA MESA – MARCA TSI TOMBAMENTO Nº 289	01
03	MICROFONE SEM FIO, MODELO BLX 24BR BETA 58 REF. LX24BR SUST, DE MIC SEM FIO CODIGO 017931 SHURE TOMBAMENTO Nº 455	01





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

04	MESA DE SOM COM 09 CANAIS – MARCA PROJECT MUSIC TOMBAMENTO Nº 312	01
05	TRIPÉ COM REGULAGEM DE ALTURA ATÉ 2 MTS, SUPORTE 360 PARA CELULAR SMARTPHONE, ROTAÇÃO QUE PERMITE AJUSTAR O CELULAR NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, COM CONTROLE REMOTO BLUETOOTH SHUTTER, COM ALCANCE DE 5 MTS, COMPATÍVEL COM ANDROID/IOS OU SUPERIOR ABERTURA AJU – TOMBAMENTOS Nº 648	01
06	MICROFONE SEM FIO DUPLO GLXD4 BETA 58ª – FREQUÊNCIA: 600-699 MHZ – OPERA EM ATÉ 50 METROS EM ÁREA LIVRE DE BARREIRAS. SISTEMA SEM FIO PROFESSIONAL HANDHELD DUPLO DE FREQUÊNCIA ULTRAELEVADA. RECEPTOR SEM FIO DE CANAL DUPLO OFERECE DESIGN DE PONTA E QUALIDADE TOMBAMENTO Nº 649, 650 E 651	03
07	CRONÔMETRO PROGRESSIVO/REGRESSIVO DIGITAL DE USO INTERNO C/CAIXA DE COMANDO – MRCA TECNOBRÁS TOMBAMENTO Nº 318	01
08	MICROFONE SEM FIO DA MARCA SHURE TOMBAMENTO Nº 512	01
09	CAIXA DE SOM ACÚSTICA 2 VIAS FLY COM CROSSOVER PASSIVO INTERNO COM 01 FTE 12 + DRIVE TITÂNIO TOMBAMENTO Nº 523	01
10	CAIXA DE SOM ACÚSTICA 2 VIAS FLY COM CROSSOVER PASSIVO INTERNO COM 01 FTE 12 + DRIVE TITÂNIO TOMBAMENTO Nº 524	01
11	MESA DE SOM MIXER COMPACTO DIGITAL WIRELLES UI-16 TOMBAMENTO Nº 525	01
12	MICROFONE SEM FIO UHF PROFESSIONAL 4 CANAIS, RECPTOR DIGITAL, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, MICROFONE DE	01





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

	EXCELENTE PERFORMANCE COM INDICADOR DE FREQUÊNCIA NA CHAVE LIGA/MUTE/DESLIGA COM FREQUÊNCIA DE 827.100 A 860.300 MHZ (FREQUÊNCIA FIXAS) TOMBAMENTO Nº 526	
13	MICROFONE SEM FIO UHF PROFISSIONAL 4 CANAIS, RECPTOR DIGITAL, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, MICROFONE DE EXCELENTE PERFORMANCE COM INDICADOR DE FREQUÊNCIA NA CHAVE LIGA/MUTE/DESLIGA COM FREQUÊNCIA DE 827.100 A 860.300 MHZ (FREQUÊNCIA FIXAS) TOMBAMENTO Nº 527	01
14	MICROFONE SEM FIO UHF PROFISSIONAL 4 CANAIS, RECPTOR DIGITAL, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, MICROFONE DE EXCELENTE PERFORMANCE COM INDICADOR DE FREQUÊNCIA NA CHAVE LIGA/MUTE/DESLIGA COM FREQUÊNCIA DE 827.100 A 860.300 MHZ (FREQUÊNCIA FIXAS) TOMBAMENTO Nº 528	01
15	RACK MESA DE SOM COM REGULAGEM PARA POTÊNCIA, SUPORTE E PERIFÉRICO PADRÃO 19 TOMBAMENTO Nº 533	01
16	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 2250 W RMS 4 OHMS LI 9000 – COCLOTON TOMBAMENTO Nº 534	01
17	EQUILIZADOR GRÁFICO EQW152 DE 15 BANDA DA DATREL PERIFÉRICO – MARCA DATREL TOMBAMENTO Nº 535	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato até 31/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao a teste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (incisos IV, VII e XVIII do art. 92)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.955,09 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 21.506,00 (vinte um mil, quinhentos e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (incisos V e VI do art. 92)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (inciso V do art. 92)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (incisos X, XI e XIV do art. 92)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (inciso XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

- c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- r) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (inciso XII do art. 92)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (inciso XIV do art. 92)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 3 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações não previstas para aplicação de multa, as quais serão punidas nas demais formas transcritas neste contrato e demais normas aplicáveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (inciso XIX do art. 92)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese, ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso VIII do art. 92)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (inciso III do art. 92)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (§ 1º do art. 92)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Guajará Mirim – RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 26 de março de 2024.

ANDRE LUIZ
BAIER:753629292
91

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ
BAIER:753629292
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLITI Multipla v5, OU
=116296300126, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=ANDRE LUIZ BAIER:753629292
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 11:43:21-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Contratante
Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARCOS ROSA
Data: 26/03/2024 13:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA

CNPJ: 24.898.145/0001-10

Contratada





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 008/2024

Termo Aditivo nº 001/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** E **24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, com sede Av. Dezidério Domingos Lopes, n.º 3040, Bairro João Francisco Clímaco, na cidade de Nova Mamoré/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.393.492/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) **Presidente, Vereador ANDRÉ LUIZ BAIER** nomeado(a) pela Ata nº 1º Extra de 2022 realizada 06/01/2022 as 10h00min, publicada no AROM portador da Matrícula Funcional nº 284 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.898.145/0001-10, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 6676, Bairro Planalto, Município de Nova Mamoré – RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Sócio **ANTONIO MARCOS ROSA**, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, a partir de 01/01/2025 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.955,09 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.955,09 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO;
- II) Fonte de recursos: 01- CAMARA MUNICIPAL;
- III) Programa de trabalho: 00 - CAMARA MUNICIPAL;
- IV) Elemento de despesa: 01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO; e





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

V) Plano interno: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; e

VI) Nota de empenho: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 01/01/2025 até 31/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 26 de dezembro 2023.

ANDRE LUIZ
BAIER:7536292
9291

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ
BAIER:753629291
ND-C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=1162603000108, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=ANDRE LUIZ
BAIER:753629291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.26 09:57:21-0400
Tipo: PGP Header Versão: 0902310

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Documento assinado digitalmente



ANTONIO MARCOS ROSA
Data: 26/12/2024 14:54:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA
CNPJ: 24.898.145/0001-10
Contratada



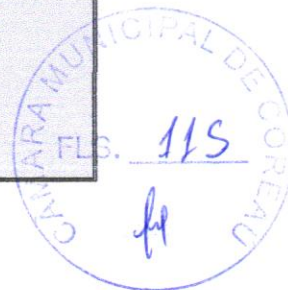


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.2025.01,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
COREAÚ E A EMPRESA KARIS COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA.**

A Câmara Municipal de Coreaú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-Ce, CEP: 62.160-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 026.414.553-40, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **KARIS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.570.375/0001-13, com sede na Rua Coronel João Rodrigues Pinto, 327, Sala 07 Andar 2, Centro, Santa Quitéria/CE - CEP: 62.280-000, neste ato representada pelo seu Titular Sr. **FRANCISCO FÁBIO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 605.142.183-12, no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.05.12.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 002/2024, de 01/03/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação N. 014/2025-DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS, DE FORMA MENSAL, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE, BEM COMO A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SOM E SONOPLASTIA DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS EVENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços técnicos especializados, de forma contínua e mensal, consistindo em:	MÊS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00



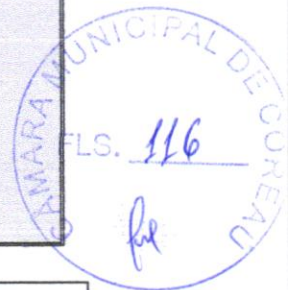


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



<p>a) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Coreaú/CE, incluindo inspeções, testes, limpeza, ajustes e substituição de peças (exceto fornecimento de peças e componentes);</p> <p>b) Operação dos equipamentos de som e sonoplastia durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos oficiais realizados no plenário, com suporte técnico presencial, regulagem de volumes, controle de microfones e reprodução de áudios, assegurando a qualidade da sonorização durante os trabalhos legislativos.</p>				
VALOR GLOBAL				R\$ 25.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data de 02/06/2025 e encerramento em 02/06/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



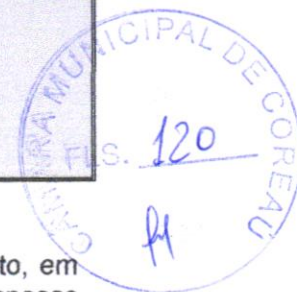


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local



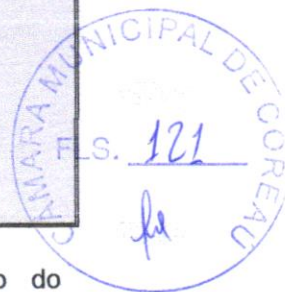


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na dotação:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ	01.01.01.031.0001.2.001 - (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



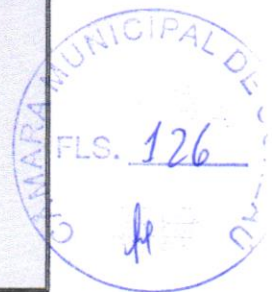


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96

Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coreaú/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Coreaú-CE, 02 de Junho de 2025.

KARIS COMUNICACAO
E MARKETING
LTDA:48570375000113

Assinado de forma digital por KARIS
COMUNICACAO E MARKETING
LTDA:48570375000113
Dados: 2025.06.02 14:22:34 -03'00'

Antonio William F. machado

ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

KARIS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: KARIS COMUNICAÇÃO E MARKETING
LTDA
FRANCISCO FÁBIO VIEIRA DE SOUSA
CPF: 605.142.183-12
TITULAR
CONTRATADA





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

**CONTRATO Nº 028/2025 PROCESSO. ADMINISTRATIVO. Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE HELIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.392.840/0001-99, com sede na Praça XV de Novembro, S/N, nº530, Centro, CEP: 48.445-000, Heliópolis, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Doriedson Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 612.339.195-04 e RG nº0590966910, domiciliado em Heliópolis/BA. nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e a **53.269.596 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS**, inscrita no CNPJ Nº **53.269.596/0001-96**, com sede a **TV ELVIRA RODRIGUES DE JESUS**, casa, Centro, Ribeira do Pombal/BA, representada por seu administrador, **Sr. Luiz Antônio Silva Ramos**, CPF N. 031.186.485-62, domiciliada na Cidade de **POCO VERDE/SE**, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO SONORA, COM PROFISSIONAL PARA OPERAR EQUIPAMENTO DE SOM NO PLENÁRIO, COM USO DE MESA DE SOM, AVALIAÇÃO DE AMBIENTE, SONORIZAR O ESPAÇO E REALIZAR SUPERVISÃO E AUXÍLIO TÉCNICO, PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO DIGITAL COM CAPTURA AO VIVO DAS SESSÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE ITEM I, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MESA DE SOM, TV'S, MICROFONES COM FIO E SEM FIO DA CÂMARA MUNICIPAL HELIÓPOLIS-BAHIA, ITEM II**, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO presente contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo nº 028/2025** e vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do **CONTRATANTE**, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- d) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADO** livre acesso às instalações previamente





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

indicadas para a execução dos serviços;

- c) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da CONTRATANTE, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Ministério da Economia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- i) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- j) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- k) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de operacionalização sonora, com profissional para operar equipamento de som no plenário, com uso de mesa de som, avaliação de ambiente, sonorizar o espaço e	11	SERV	RS1.250,00	RS13.750,00





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

	realizar supervisão e auxílio técnico, para transmissão de áudio digital com captura ao vivo das sessões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.				
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da mesa de som, Tv'S, microfones com fio e sem fio da Câmara Municipal Heliópolis-BAHIA	11	SERV	RS\$1.250,00	RS\$13.750,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara Municipal de Heliópolis	01.31.0001.2.003-Gerenciamento dos Serviços Administrativos da Câmara	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bcm como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 11 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pela servidora JHENNIFER SANTOS SOUZA, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato Portaria nº021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Heliópolis - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

presença das testemunhas abaixo indicadas.

Heliópolis, BA, em 21 de fevereiro de 2025.


CAMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTRATANTE


53.269.596 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Larissa Batista Nascimento*
CPF: *102.987.985-06*

Nome: *Helaine Gonçalves de Jesus*
CPF: *073.370.965-69*





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Doriedson Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado e domiciliado na Cidade de Heliópolis - BA.

Contratado: 53.269.596 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS, inscrita no CNPJ Nº 53.269.596/0001-96, com sede a TV ELVIRA RODRIGUES DE JESUS, casa, Centro, Poço Verde/Se.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação 21/2025, tendo sido observadas as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de operacionalização sonora, com profissional para operar equipamento de som no plenário, com uso de mesa de som, avaliação de ambiente, sonorizar o espaço e realizar supervisão e auxílio técnico, para transmissão de áudio digital com captura ao vivo das sessões das sessões ordinárias, extraordinárias e solene item I, e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da mesa de som, tv's, microfones com fio e sem fio da Câmara Municipal Heliópolis-Bahia, item II

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara Municipal de Heliópolis	01.31.0001.2.003-Gerenciamento dos Serviços Administrativos da Câmara	3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000 - Recursos Próprios

Valor do Contrato: R\$ R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), ITENS I e II.

Vigência: 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura.

Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pela Câmara Municipal de Heliópolis - BA: DORIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS; Pela Contratada, 53.269.596 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS, inscrita no CNPJ Nº 53.269.596/0001-96

Doriedson Oliveira dos Santos
Presidente





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

PORTARIA Nº 21, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **JHENNIFER SANTOS SOUZA** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Heliópolis, Bahia.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Câmara Municipal de Heliópolis-BA, Praça XV de novembro, s/n, Centro
Tel.: (75) 3593-2227 - CEP 48.445-000





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Heliópolis, Bahia, em
03 de janeiro de 2025.

DORIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Heliópolis-BA, Praça XV de novembro, s/n, Centro
Tel.: (75) 3593-2227 - CEP 48.445-000





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

**CONTRATO Nº 021/2024 PROCESSO. ADMINISTRATIVO. Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE HELIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.392.840/0001-99, com sede na Praça XV de Novembro, S/N, nº530, Centro, CEP: 48.445-000, Heliópolis, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Doriedson Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 612.339.195-04 e RG nº0590966910, domiciliado em Heliópolis/BA. nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e a **53.269.596 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS**, inscrita no CNPJ Nº **53.269.596/0001-96**, com sede a **TV ELVIRA RODRIGUES DE JESUS**, casa, Centro, Ribeira do Pombal/BA, representada por seu administrador, **Sr. Luiz Antônio Silva Ramos**, CPF N. 031.186.485-62, domiciliada na Cidade de **POCO VERDE/SE**, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO SONORA, COM PROFISSIONAL PARA OPERAR EQUIPAMENTO DE SOM NO PLENÁRIO, COM USO DE MESA DE SOM, AVALIAÇÃO DE AMBIENTE, SONORIZAR O ESPAÇO E REALIZAR SUPERVISÃO E AUXÍLIO TÉCNICO, PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO DIGITAL COM CAPTURA AO VIVO DAS SESSÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE ITEM I, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MESA DE SOM, TV'S, MICROFONES COM FIO E SEM FIO DA CÂMARA MUNICIPAL HELIÓPOLIS-BAHIA, ITEM II**, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO presente contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo nº 020/2024** e vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do **CONTRATANTE**, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

- d) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADO livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
- e) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da CONTRATANTE, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Ministério da Economia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- i) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- j) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- k) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de operacionalização sonora, com profissional para operar equipamento de som no plenário,	10	SERV	R\$1.250,00	R\$12.500,00





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

	com uso de mesa de som, avaliação de ambiente, sonorizar o espaço e realizar supervisão e auxílio técnico, para transmissão de áudio digital com captura ao vivo das sessões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.				
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da mesa de som, Tv'S, microfones com fio e sem fio da Câmara Municipal Heliópolis-BAHIA	10	SERV	R\$1.250,00	R\$1.250,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara Municipal de Heliópolis	01.31.0001.2.003-Gerenciamento dos Serviços Administrativos da Câmara	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

(2) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

1.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 11 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pela servidora Thais Santos Reis, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato Portaria nº026/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO





Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Heliópolis - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Heliópolis, BA, em 15 de março de 2024.

Daniel da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTRATANTE

Luiz Antonio Silva Ramos

53.269.596 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Helaura Genealives de Jesus*
CPF: 073.370.965-69

Nome: *Josefa Tereza Andrade dos Santos*
CPF: 074.627.277-70



CONTRATO N° 010/2024

PROCESSO ADM. N° 009/2024

DISPENSA ADM. N° 009/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS (PE), como CONTRATANTE, e do outro lado, 54.190.021 PAULO ROBERTO LOPES CALLADO, como CONTRATADO, EM FACE DA CONTRATAÇÃO SER REALIZADA ATRAVES DA DISPENSA ADM N° 009/2024, PROCESSO N° 009/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.537/0001-62, com sede à Rua do Comércio, 99, Centro, Lagoa dos Gatos-PE., neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **SIDRAILSON BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.513.624-86 e no Registro Geral nº 5394282 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 274, Centro, Lagoa dos Gatos-PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **54.190.021 PAULO ROBERTO LOPES CALLADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.190.021/0001-46, e sediada na Rua Tomé bispo, Emenda, nº 143, CEP: 55450-000, Lagoa dos Gatos (PE), doravante denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO ADM N° 009/2024, DISPENSA ADM N° 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta, a seleção de melhor proposta para a contratação de serviços de **Locação de Som, Manutenção, Operador e Técnicos de Gerenciamento nas Sessões Ordinárias e extraordinárias e demais Eventos, da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.**

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES:

2.1. A prestação dos serviços será realizada na Sede da Câmara de Vereadores, Rua do Comercio, 99, Centro Lagoa dos Gatos, Pernambuco, CEP: 55.450-000, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. Os serviços que vierem a ser recusados por não atender as especificações descritas neste termo, a contratada terá um prazo máximo de 2h (duas horas) para substituir ou regularizar.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS- PE
CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Unindo Forças Para Uma Nova História

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, compreendendo entre 15/04/2024 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme o Art. 107 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total certo e ajustado dos serviços ora contratados e de que trata a Cláusula Primeira é de **R\$ 20.050,00,00 (vinte mil e cinquenta reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, à **CONTRATADA**, através de seu representante legal, logo pós o recebimento total dos serviços, mediante emissão das respectivas notas fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total contratado é o ajustado nesta Cláusula, em 09 (nove) parcelas no valor de **R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)** cada, perfazendo o valor total de **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**, desde que observado os valores unitários e totais dos itens propostos, que deverão serem em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada, conforme especificações descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL			
DESCRIÇÃO	PERÍODO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para prestação dos serviços de Operador e Técnicos de Gerenciamento do Som das Sessões Legislativas, da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.	09	R\$ 1.750,00	R\$ 15.750,00
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para prestação dos serviços de Locação do Som para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e demais Eventos da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.	09	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 22.050,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com os serviços pela **CONTRATADA**, devidamente atestado o recebimento por servidor designado, comprovando a correta execução do objeto deste Termo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

7.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

7.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

7.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obrigar-se-á:

8.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste TR, nos locais designados pela secretaria competente.

8.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

8.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

8.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.02. – Secretaria da Câmara Municipal

01.122 – Administração Geral

01.122.0103 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.122.0103.2103.0000 – Gestão Administrativa da Câmara

3.3.90.39.13 – Serviços de Locação de Bens Móveis e Outras Natureza e Intangíveis

0.01.13.501.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será precedida de instauração de processo administrativo, comunicada por meio de notificação ao contratado, ocasião em que será oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei.

10.1 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo elas:





CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS- PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

Unindo Forças Para Uma Nova História

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

- I- Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa;
- II- devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- III- Em caso de extinção contratual, por sua culpa ou dolo, será a Contratada constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- IV- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias Úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS- PE
CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Unindo Forças Para Uma Nova História

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, pelas regras estabelecidas na DISPENSA ADM Nº 009/2024, PROCESSO ADM Nº 009/2024 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

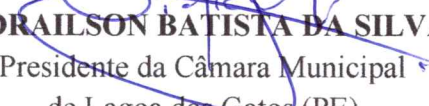
Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente instrumento contratual será publicado conforme a Legislação Pertinente, ou na forma de extrato/Ratificação, como condição de sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Lagoa dos Gatos (PE), para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.


E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

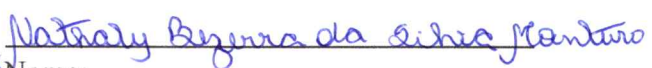
Lagoa dos Gatos (PE), 15 de abril de 2024.


SIDRAILSON BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa dos Gatos (PE)
CONTRATANTE


54.190.021 PAULO ROBERTO L. CALLADO
CNPJ: 54.190.021/0001-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 057.492.274-13


Nome:
CPF: 702.104.004-04

Rua do Comércio, 99, Centro, Lagoa dos Gatos - PE., CEP: 55.450-000

CNPJ: 08.652.537/0001-62 - <http://www.camara.lagoadosgatos.pe.br>

e-mail: secretaria@lagoadosgatos.pe.br



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

380039003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 86



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Processo Administrativo nº 008/2024

Termo Aditivo nº 003/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ POR INTERMÉDIO DO ADALTO FERREIRA DA SILVA E 24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO** com sede na Avenida Dezidério Domingos Lopes, nº 3040, na cidade de Nova Mamoré/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.393.492/0001-83, neste ato representado pelo **Presidente, ADALTO FERREIRA DA SILVA**, nomeado(a) pela Ata nº 01/2025 da Sessão Solene de Posse, realizada em 01 de janeiro de 2025, publicada no AROM no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 408, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **24.898.145 ANTONIO MARCOS ROSA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.898.145/0001-10, sediado(a) na Avenida Duque de Caxias, nº 6676, Bairro Planalto, Município de Nova Mamoré – RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Sócio ANTONIO MARCOS ROSA**, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses (doze), a partir de 02/02/2026 até 02/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.955,09 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) totalizando o valor global de R\$ R\$ 23.461,08 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, consignadas no crédito:

Classificação funcional-programática: Função 01 – Legislativa;

Subfunção: 031 – Ação Legislativa;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Programa/Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Categoria econômica / Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nova Mamoré/RO, 26 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ADALTO FERREIRA
DA SILVA:48583375291
ND: CaSR: CN=ADALTO FERREIRA DA
SILVA:48583375291, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 08:50:16-04'00"
Evid: PDF Reader: Versão: 2025.3.0

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ANTONIO MARCOS ROSA
Data: 26/01/2026 14:54:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO MARCOS ROSA
Sócio
Representante legal do CONTRATADO





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta	3º Termo Aditivo	26/01/2026

ID: **297094**

CRC: **81A22B47**

Processo: **51-8/2024**

Usuário: **NABILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO**

Criação: **26/01/2026 13:32:08** Finalização: **26/01/2026 13:32:08**

Processo



Documento



MD5: **137D85C33181244886B3A3B0985BA9E0**

SHA256: **EF17A77B09B31AD943195291CB0754697D6621684522E2D33F726911DB32A870**

Súmula/Objeto:

3º Termo Aditivo

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	26/01/2026 13:32:08
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.	26/01/2026 13:32:08
-------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 297094 e o CRC 81A22B47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1º TA ao CA Nº 008-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331-2026

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional: 1972.

CONTRATADA: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.545/0001-04, com sede na Avenida Fernando Gomes Oliveira, bloco 8 apto 402, nº 001, CEP 45600-107, telefone: (73) 8806-7717, e-mail: mateusmagnavita@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 479128 472 SSP-BA e do CPF/MF nº 941.999.575-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 008/2025**, firmado entre as partes em 13/03/2025, instruído no **Processo Administrativo 3037/2024**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 008/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,44% (Período 01/2025 a 12/2025).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 008/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 13 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 008/2025 reajustados em **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 28.092,24 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 3.2 do contrato 008/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviço de assistência técnica do sistema de áudio da Câmara Municipal de Itabuna, compreendendo 1 (uma) manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas necessárias.	Mês	12	R\$156,66	R\$1.879,92
2.	Serviço de acompanhamento presencial de reuniões de comissões e sessões plenárias ordinárias.	Unid.	144	R\$ 104,44	R\$15.039,36
3.	Serviço de acompanhamento presencial nas sessões extraordinárias, especiais, audiências públicas e demais eventos institucionais.	Unid.	84	R\$104,44	R\$8.772,96
4.	Reposição de peças	-	-	R\$2.400,00	R\$2.400,00
VALOR GLOBAL R\$:					28.092,24

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 23.410,20 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.30.99.25 e 3.3.90.37.00.00, vinculados à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 331/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em xx de março de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS,
Sócio Administrador



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 2 de março de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Ação realizada: Análise Para Autorização de Despesas

Descrição:

Prezados, a reserva orçamentária foi devidamente efetuada. No entanto foi observado valores divergentes nas Clausulas:

CLAUSULA TERCEIRA:

1. O valor global do contrato passa a ser é R\$ 28.092,24 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

e a

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 23.410,20 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.30.99.25 e 3.3.90.37.00.00, vinculados à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

Próxima Fase: Análise Para Autorização

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900380033003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 02/03/2026 14:32

Checksum: **33EA8490BB3EAF7D9CDA03B4CFE34A7CC8268578ED021A059FC29CBF6B9FD0C0**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

27/02/2026

Nº da AD

26000008

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.37.01.00.00.00.00.00 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

Nº da Solicitação

Centro de Custo

Nº do Pedido

26000008

A CLASSIFICAR

331

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
44611	MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS	14.738.545/0001-04		
Logradouro	Bairro	CEP		
	JARDIM DE ALAH	45600000		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
ITABUNA	BA	0	-	-
Vínculo				Número do Contrato
Não Contratual				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	263.850,00	25.692,24	238.157,76
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
prorrogação de vigência do Contrato nº 008/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,44% (Período 01/2025 a 12/2025).	UN	1.00	25.692,24	25.692,24

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

27/02/2026

Nº da AD

26000009

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.30.29.00.00.00.00.00 - MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

Nº da Solicitação

Centro de Custo

Nº do Pedido

26000009

A CLASSIFICAR

331

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
44611	MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS	14.738.545/0001-04		
Logradouro	Bairro	CEP		
	JARDIM DE ALAH	45600000		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
ITABUNA	BA	0	-	-
Vínculo				Número do Contrato
Não Contratual				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	165.671,68	2.400,00	163.271,68
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
prorrogação de vigência do Contrato nº 008/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,44% (Período 01/2025 a 12/2025).	UN	1.00	2.400,00	2.400,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 95

Itabuna, 5 de março de 2026

De: PRESIDENCIA
Para: SETOR JURÍDICO

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Para Autorização

Ação realizada: Análise Positiva: Autorização de Despesa

Descrição:

Próxima Fase: Emissão de Parecer

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003200320031003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 05/03/2026 10:27

Checksum: 11080931070C4009EF897B5F295BD675EA173ED68E452367F52D72E219AE0495





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 331/2026

Trata-se de solicitação formulada pelo Gestor de Contratos para prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025, celebrado com a empresa **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS** (CNPJ 14.738.545/0001-04), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de assistência para manutenção preventiva e corretiva do sistema de som, bem como acompanhamento presencial nas sessões desta Casa Legislativa.

O pedido foi formalizado pelo Gestor do Contrato, Sr. Diego Pereira Santos, designado pela Portaria nº 077/2025, que justifica a necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas, ressaltando a natureza contínua do serviço e a satisfatória execução contratual até o momento.

A contratada, por meio de manifestação datada de 19/02/2026, expressou formalmente seu interesse na prorrogação contratual, declarando a manutenção das mesmas condições e obrigações pactuadas originariamente.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a manifestação favorável do Gestor do Contrato, a regularidade fiscal demonstrada e a comprovação da variação inflacionária do período, **AUTORIZO**:

1. **A celebração do Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 008/2025, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com novo término previsto para **13/03/2027**;
2. **A aplicação do reajuste anual** no percentual de **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, correspondente à variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsão na Cláusula 4.2 do contrato original, alterando o valor global para **R\$ 28.092,24 (vinte e oito mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)** para o novo período;
3. **ENCAMINHAR** à Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à legalidade da minuta do termo aditivo e do procedimento de prorrogação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabuna/BA, em 04 de março de 2026

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003300380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 05/03/2026 10:27

Checksum: **93508476E8787D43D97EED183CD0BC6AFA8D57E3EDE3775D515868381B023D56**



Itabuna, 5 de março de 2026

De: SETOR JURÍDICO

Para: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Parecer Técnico

ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS
Assessoria Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003300370030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 05/03/2026 20:42

Checksum: **D3C03A27B72EE22D8081301746E2DB19794A73F994A2CC1116ED5A5405345712**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2026

CONTRATO ARP/TERMO ADITIVO Nº 5/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENCONTRA RESPALDO LEGAL NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de obter manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da regularidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assistência técnica especializada voltada aos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Itabuna.

O contrato originou-se de procedimento de dispensa de licitação nº 014/2024, em razão do valor dos serviços contratados, e encontra-se em fase de análise para prorrogação de sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Consta dos autos justificativa circunstanciada apresentada pelo Gestor de Contratos, bem como documentação pertinente à regularidade da contratada e à conveniência administrativa da medida.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise desta Consultoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento administrativo, não competindo a este órgão avaliar critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco aspectos técnicos relacionados à execução do contrato, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas e da autoridade administrativa competente.

No caso em análise, observa-se que o objeto contratual refere-se à prestação de serviços de assistência técnica especializada voltada à manutenção e suporte de sistemas e equipamentos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal, caracterizando-se, portanto, como serviço de natureza continuada, na medida em que sua execução é necessária de forma permanente para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas.

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a prorrogação de contratos administrativos que tenham por objeto serviços contínuos. Nesse sentido, dispõe o art. 107 que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão no edital ou instrumento contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Verifica-se, no presente caso, que a prorrogação contratual encontra respaldo na natureza continuada dos serviços prestados, bem como na justificativa apresentada pela gestão contratual, que aponta a necessidade de manutenção da prestação dos serviços para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e tecnológicas da Câmara Municipal. A interrupção da





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

execução contratual poderia ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, circunstância que justifica a prorrogação pretendida.

Ademais, consta nos autos manifestação administrativa no sentido de que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, em conformidade com as obrigações assumidas no contrato, não havendo registros de descumprimento contratual que impeçam a continuidade da relação jurídica estabelecida entre as partes.

Outro aspecto relevante diz respeito à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, requisito indispensável à continuidade da contratação com a Administração Pública, conforme exigido pela legislação vigente. A documentação apresentada demonstra que a empresa permanece em situação regular perante os órgãos competentes, não havendo impedimento jurídico à prorrogação contratual sob esse aspecto.

Quanto ao reajuste contratual, observa-se que o instrumento contratual prevê a possibilidade de atualização dos valores com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mecanismo que visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a prorrogação do contrato revela-se claramente vantajosa para a Administração, estando alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, cumpre registrar que a formalização da prorrogação deverá ocorrer mediante celebração de termo aditivo ao contrato, conforme dispõe o art. 132 da





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual.

Sendo assim, estando presentes os requisitos legais exigidos para a prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada, não se verifica óbice jurídico à formalização do termo aditivo pretendido.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os elementos constantes do processo administrativo e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025**, por meio da celebração de termo aditivo.

Ressalva-se que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica da matéria, competindo aos setores técnicos e administrativos a avaliação de aspectos operacionais, financeiros e de conveniência administrativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 05 de março de 2026.

ANDREY MACEDO

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 38.360

IREMAR SILVEIRA

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 48.442

LUCIANO VEIGA FILHO

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 72.281

RAPHAEL MATTOS

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 50.222



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003400300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 05/03/2026 20:42
Checksum: **6B4B5FF4F9C9891A3D9EF0FBBA2FD8C0AB4FA38A79CB927BF3356EBF4AC8DD2F**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 05/03/2026 20:48
Checksum: **0FEEF1E4CB4C13F9A9B02E1303BC9F9750A17FCB16ED7DA907C250D7E1F136AF**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 06/03/2026 12:25
Checksum: **146AE16D87108F3A1E49EEA1A764EFA51B699E5C6ABE95679843E7FA4D092083**

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 06/03/2026 18:30
Checksum: **E99BAD8BB06EB3C52AAA0F274AFF88038F1D6AEB08A096E88772EE029BA1CE19**



Itabuna, 9 de março de 2026

De: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Técnico

Ação realizada: Análise Final do Processo

Descrição:

Trata-se de processo licitatório para firmação de termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 008/2025**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NAS SESSÕES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA**, a fim de promover a **extensão de sua vigência**, com fundamento no **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O processo foi remetido a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, esta Controladoria editou a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise de conformidade individualizada. Neste sentido, o art. 2º do ato normativo dispõe que:

Art. 2º Deverão ser remetidos à Unidade de Controle Interno para exame prévio de conformidade os processos licitatórios que versem sobre:

I - dispensa de licitação, exceto as que tenham fundamento legal nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cujo valor estimado para a contratação seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo admitido em Lei para cada uma das



hipóteses;

II - inexigibilidade de licitação;

III - licitação;

IV - termo aditivo a contrato administrativo, exceto quando tiver como finalidade:

a) a supressão de quantitativo de itens;

b) o acréscimo de quantitativo de itens já previstos no contrato e

c) a renovação ou prorrogação de vigência contratual e não haja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.

V - rescisão contratual, exceto de caráter amigável.

Assim sendo, observa-se que o objetivo do presente processo possui nível de criticidade **baixo**, por isso **não consta** no rol daqueles em que a Unidade de Controle Interno promoverá a análise prévia de conformidade individualizada.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica, que integra a segunda linha de defesa da Câmara, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, exerceu o controle prévio de legalidade, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se **favoravelmente** à pretensão, **sem consignar qualquer ressalva**.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno deixa de promover a análise de conformidade individualizada do Processo em tela, sem prejuízo de que, em razão de fatos novos ou por determinação da Presidência, possa futuramente avocar o processo para avaliação.

Nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para fase de deliberação**.

Próxima Fase: Análise Final do Processo de Contratação

Gefiton Tavares Neto
Analista de Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em 09/03/2026 10:11

Checksum: **2F54BB04C832B2ADB3B2CCB2F6C7FFE37A5E5ADACF3DDF2924FAC41569E2865C**



Itabuna, 10 de março de 2026

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Final do Processo de Contratação

Ação realizada: Para Publicação de Extrato no Diário Oficial

Descrição:

Procedam com a publicação da Ratificação e o extrato do contrato do diário oficial, e realizem o cadastramento no sistema.

Próxima Fase: Cadastramento

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400390032003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 10/03/2026 13:31

Checksum: **A2097651D14DC1358AABC2F37ECAD422E508A39E1C91F12B162065387FCF14F0**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1º TA ao CA Nº 008-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331-2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional: 1972.

CONTRATADA: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.545/0001-04, com sede na Avenida Fernando Gomes Oliveira, bloco 8 apto 402, nº 001, CEP 45600-107, telefone: (73) 8806-7717, e-mail: mateusmagnavita@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 479128 472 SSP-BA e do CPF/MF nº 941.999.575-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 008/2025**, firmado entre as partes em 13/03/2025, instruído no **Processo Administrativo 3037/2024**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 008/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,44% (Período 01/2025 a 12/2025)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 008/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 13 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 008/2025 reajustados em **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **R\$ 28.092,24 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**.
2. A tabela constante na cláusula 3.2 do contrato 008/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na cláusula acima, passa a ser a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviço de assistência técnica do sistema de áudio da Câmara Municipal de Itabuna, compreendendo 1 (uma) manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas necessárias.	Mês	12	R\$156,66	R\$1.879,92
2.	Serviço de acompanhamento presencial de reuniões de comissões e sessões plenárias ordinárias.	Unid.	144	R\$ 104,44	R\$15.039,36
3.	Serviço de acompanhamento presencial nas sessões extraordinárias, especiais, audiências públicas e demais eventos institucionais.	Unid.	84	R\$104,44	R\$8.772,96
4.	Reposição de peças	-	-	R\$2.400,00	R\$2.400,00
				VALOR GLOBAL R\$:	28.092,24

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 23.410,20 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.30.99.25 e 3.3.90.37.00.00, vinculados à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 331/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 09 de março de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS,
Sócio Administrador

Itabuna, 10 de março de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastramento

Ação realizada: Empenho

Descrição:

Segue TA assinado e Extrato publicado para empenho.

Próxima Fase: Empenho

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003600390032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 10/03/2026 15:37

Checksum: **284D65CD23A6F5AD351C719FF8709BA36640C0B932D678C56565C164852451D7**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1º TA ao CA Nº 008-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331-2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, **matrícula funcional: 1972.**

CONTRATADA: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº **14.738.545/0001-04**, com sede na Avenida Fernando Gomes Oliveira, bloco 8 apto 402, nº 001, CEP 45600-107, telefone: (73) 8806-7717, e-mail: mateusmagnavita@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 479128 472 SSP-BA e do CPF/MF nº 941.999.575-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 008/2025**, firmado entre as partes em 13/03/2025, instruído no **Processo Administrativo 3037/2024**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 008/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,44% (Período 01/2025 a 12/2025).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 008/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 13 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 008/2025 reajustados em **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 28.092,24 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 3.2 do contrato 008/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviço de assistência técnica do sistema de áudio da Câmara Municipal de Itabuna, compreendendo 1 (uma) manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas necessárias.	Mês	12	R\$156,66	R\$1.879,92
2.	Serviço de acompanhamento presencial de reuniões de comissões e sessões plenárias ordinárias.	Unid.	144	R\$ 104,44	R\$15.039,36
3.	Serviço de acompanhamento presencial nas sessões extraordinárias, especiais, audiências públicas e demais eventos institucionais.	Unid.	84	R\$104,44	R\$8.772,96
4.	Reposição de peças	-	-	R\$2.400,00	R\$2.400,00
				VALOR GLOBAL R\$:	28.092,24

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 23.410,20 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.30.99.25 e 3.3.90.37.00.00, vinculados à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 331/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 09 de março de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS,
Sócio Administrador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.738.545/0001-04
Razão Social: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS 94199957553
Endereço: AV FERNANDO GOMES OLIVEIRA 001 BLOCO 08;APT 402 / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-107

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022319265658314005

Informação obtida em 09/03/2026 17:20:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





EXTRATO 1º TA AO CA 008/2025 - MANUTENÇÃO SOM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: **MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.738.545/0001-04, estabelecida na Avenida Fernando Gomes Oliveira, Apto 402, nº 001. Itabuna – BA. CEP: 45600.107.

OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 12(doze) meses com reajuste.

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2026

VALOR GLOBAL: R\$: 28.092,24 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Carlos de Jesus Porfírio

ASSINA PELA CONTRATADA: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS,

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: 30ZZND04-C4P0YYEU-OV9IPUGM-FWIFDBYC

Autenticar documento em: <https://itabuna.opapaerslud.com.br/> com o identificador 330039003500360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 119

Documento assinado



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Termo Aditivo nº 1

Última atualização 10/03/2026

Data assinatura: 09/03/2026 **Início da Vigência:** 14/03/2026 **Final da Vigência:** 13/03/2027

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato n 0082025 pelo período de 12 doze meses e correção IPCA de 4,44 por cento Período 012025 a 122025.

Valor acrescido: R\$ 28.092,24 **Número de parcelas:** 1 **Prazo aditado (dias):** 365

Documento(s):

Nome	Data
1 TA CA 002025 Contabilidade ASSINADO.pdf	09/03/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens Página: 1 | < >

[Retornar](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 27.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.738.545/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo
1	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1 | < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/> com o identificador 330039003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

Termo Aditivo nº 1

Última atualização 10/03/2026

Data assinatura: 09/03/2026 **Início da Vigência:** 14/03/2026 **Final da Vigência:** 13/03/2027

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato n 0082025 pelo período de 12 doze meses e correção IPCA de 4,44 por cento Período 012025 a 122025.

Valor acrescido: R\$ 28.092,24 **Número de parcelas:** 1 **Prazo aditado (dias):** 365

Documento(s):

Nome ↕

Data ↕

1 TA CA 002025 Contabilidade ASSINADO.pdf

09/03/2026

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



Itabuna, 10 de março de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Empenho

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Diretoria

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003700310035003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 10/03/2026 16:49

Checksum: **6EDF77274A38004BB2BAF9C9FF8FA40CE8C8D6CE1076B9FA7C2F04B170CA2F0E**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE ACRÉSCIMO DE EMPENHO

Empenho Original

26000029

Nr. Acréscimo

1

Data do Acréscimo

09/03/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO ORIGINAL

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Total Anulado	Total Acrescentado	Total Empenhado
26000029	02/01/2026	6.150,00	0,00	23.410,20	29.560,20
Classificação Institucional			Fonte de Recurso		
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES			15000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Classificação Orçamentária				Subfonte de Recurso	
01.031.0001.2001.3.3.90.37.01.00.00.00.00.00 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO				0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade					
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA					
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo			Nº do Pedido
3037		A CLASSIFICAR			
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação		Número da Licitação	
Global	Nota de Empenho	Dispensa		3037/2024	

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
44611	MATHEUS ROCCHIGIANI MAGNAVITA DOS SANTOS	14.738.545/0001-04		
Logradouro		Bairro	CEP	
		JARDIM DE ALAH	45600000	
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
ITABUNA	BA	0	-	-
Vínculo			Número do Contrato	
Contratual			000008/2025	

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	270.000,00	6.150,00	263.850,00
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO ATUAL DO EMPENHO ORIGINAL

Valor Empenho	Valor do Acréscimo	Valor Atual
6.150,00	23.410,20	29.560,20

DESCRIÇÃO DO ACRÉSCIMO

(vinte e tres mil, quatrocentos e dez reais, vinte centavos)

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 008/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,44% (Período 01/2025 a 12/2025).

Data: 09/03/2026	Crédito Deduzido
 <small>Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO-01691407500</small>	
Manoel Carlos de Jesus Porfirio Presidente CPF:016.914.075-00	

Data: 09/03/2026	Autorização
 <small>Assinado de forma digital por LUZIANA CARDOSO MEDRADO</small>	
LUZIANA CARDOSO MEDRADO Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:	

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 12 de março de 2026

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Diretoria

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Segue para ciência da nova contratação ou prorrogação contratual e para acompanhamento e gestão do novo instrumento contratual.

Próxima Fase: Gestor e Fiscal

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003700320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 12/03/2026 11:39

Checksum: **39735B24646EE307CE2A4A650476A5DD052BBE30DDA76F7EA77673B8DD5E6437**



Itabuna, 18 de março de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Para: ARQUIVO CENTRAL

Referência:

Processo: 331/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 5/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Gestor e Fiscal

Ação realizada: Arquivo

Descrição:

Próxima Fase: ARQUIVO CENTRAL

Ivan Ornelas Campos
Fiscal Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003700390034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 18/03/2026 09:37

Checksum: **DC43D1543BDD6AF48E9CC745894A82C482CCF54800A36A2E09092DCFF839132C**

